PROVA TIPO X - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADOR DO MPDFT JUNTO AO TCDF

QUESTÕES DE 41 a 52

Prof. José Gervásio Meireles

QUESTÃO NÚMERO 41

GABARITO PRELIMINAR: CORRETO

COMENTÁRIO:

O Tribunal Superior do Trabalho reconhece a possibilidade de o empregado prestar serviços na mesma jornada de trabalho para empresas diferentes do mesmo grupo econômico, sem que isso configure mais de contrato de trabalho. Trata-se da Súmula 129: "A prestação de serviços a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico, durante a mesma jornada de trabalho, não caracteriza a coexistência de mais de um contrato de trabalho, salvo ajuste em contrário". Logo, essa particularidade da prestação de serviços insere-se dentro do poder diretivo, organizacional do empregador.

QUESTÃO NÚMERO 42

GABARITO PRELIMINAR: ERRADO

COMENTÁRIO:

A realização de atividades distintas e incompatíveis com a função para a qual foi contratado caracteriza desvio funcional, sendo um ilícito trabalhista. Jus variandi cuida de prerrogativa lícita do empregador de promover alterações dentro de seu poder diretivo.

QUESTÃO NÚMERO 43

GABARITO PRELIMINAR: CORRETO

COMENTÁRIO:

Considerando que o enunciado já aponta que as empresas são integrantes do mesmo grupo econômico, há solidariedade entre elas em relação aos créditos trabalhistas, na forma do art. 2º, § 2º, da CLT: "Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego."

QUESTÃO NÚMERO 44

GABARITO PRELIMINAR: CORRETO

COMENTÁRIO:

A possibilidade de prestação de serviços, na mesma jornada, a mais de uma empresa do grupo econômico não exige nem mesmo cláusula expressa. Logo, havendo a cláusula, ela é válida. Veja novamente a Súmula 129 do TST transcrita no comentário da questão 41.

QUESTÃO NÚMERO 45

GABARITO PRELIMINAR: ERRADO

COMENTÁRIO:

Atrasos injustificados podem configurar desídia, que, se forem graves o bastante, autorizam a rescisão por justa causa (art. 482, "e", da CLT) e não a rescisão indireta. Rescisão indireta ocorre quando o empregador comete a falta grave e não o contrário.

QUESTÃO NÚMERO 46

GABARITO PRELIMINAR: ERRADO

COMENTÁRIO:

Em primeiro lugar, quando há culpa recíproca, o aviso prévio somente é devido pela metade. Veja a Súmula 14 do TST: "Reconhecida a culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho (art. 484 da CLT), o empregado tem direito a 50%

(cinqüenta por cento) do valor do aviso prévio, do décimo terceiro salário e das férias proporcionais". Além disso, o enunciado não indica qual seria a frequência da reiteração de faltas injustificadas e tampouco se houve penalidade anterior (gradação) tornando difícil se presumir gravidade bastante para a justa causa.

QUESTÃO NÚMERO 47

GABARITO PRELIMINAR: CORRETO

COMENTÁRIO:

O Supremo Tribunal Federal já definiu que a aposentadoria espontânea não extingue automaticamente o contrato de trabalho (ADI 1721). O TST possui inclusive Orientação Jurisprudencial (361) nesse sentido: "A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação. Assim, por ocasião da sua dispensa imotivada, o empregado tem direito à multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral."

QUESTÃO NÚMERO 48

GABARITO PRELIMINAR: CORRETO

COMENTÁRIO:

A questão pedia o entendimento do STF. A dispensa de empregados não consta do rol de meios de recuperação judicial previstos no art. 50 da Lei 11.101/05. Além disso, ainda que o rol seja exemplificativo, o ministro relator da ADI 3934, que analisou aspectos da lei de recuperações, mencionou expressamente, na fundamentação, sobre essa inviabilidade da dispensa coletiva, além de que o objetivo da lei é preservar, ao máximo, os empregos existentes.

QUESTÃO NÚMERO 49

GABARITO PRELIMINAR: ERRADO

COMENTÁRIO:

O empregado que sofre acidente de trabalho e retorna após o fim do auxílio-doença acidentário possui estabilidade de 12 meses, independentemente de

qualquer auxílio-acidente. Veja o art. 118 da Lei 8.213/91: “Art. 118. O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente”.

QUESTÃO NÚMERO 50

GABARITO PRELIMINAR: CORRETO

COMENTÁRIO:

Trata-se do item 1 da Tese do Tema 541 da Lista de Repercussão Geral do STF: “O exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública”.

QUESTÃO NÚMERO 51

GABARITO PRELIMINAR: ERRADO

COMENTÁRIO:

Veja o julgado do STF sobre o tema: “A simples circunstância de o servidor público estar em estágio probatório não é justificativa para demissão com fundamento na sua participação em movimento grevista por período superior a trinta dias. 2. A ausência de regulamentação do direito de greve não transforma os dias de paralização em movimento grevista em faltas injustificadas.” (RE 226966, Relator(a) p/ Acórdão: CÁRMEN LÚCIA, Primeira Turma, julgado em 11/11/2008, PUBLIC 21-08-2009)

QUESTÃO NÚMERO 52

GABARITO PRELIMINAR: ERRADO

COMENTÁRIO:

Se a greve decorreu de conduta ilícita do Poder Público, não pode haver descontos. Trata-se da Tese do Tema 531 da Lista de Repercussão Geral do STF: “A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do

vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público.”.

José Gervásio Meireles

Ex-Procurador do Estado do Goiás. Ex-Procurador da Fazenda Nacional. Juiz do Trabalho. Ministra as matérias de Direto do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Administrativo.

PÓS-PROVA
TCDF
Acabe com
a ansiedade
GRAN CURSOS
ONLINE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO DISTRITO FEDERAL